



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2649, DE 29 DE SETEMBRO DE 2011

Súmula: Altera a redação do artigo 192, e do parágrafo único do artigo 193, da Lei Municipal 2280/08.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera a redação do artigo 192 da Lei Municipal 2280/08, que passa a vigor com o seguinte teor:

Art. 192 . *A demissão ou a destituição de cargo em comissão, de servidor, nos casos dos incisos IV, VIII, X e XI do artigo 188, implica a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, sem prejuízo da ação penal cabível. (N.R.)*

Art. 2º - Altera a redação do parágrafo único artigo 193 da Lei Municipal 2280/08, que passa a vigor com o seguinte teor:

Parágrafo único . *Não poderá retornar ao serviço público municipal sob nenhuma hipótese, o servidor que for demitido ou destituído do cargo em comissão por infringência do artigo 188, incisos I, IV, VIII, X e XI, onde constará a nota % bem do serviço público++(N.R.)*

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 29 de Setembro
de 2011

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal